



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2787/2002

DATA: 21/03/2002 HORA: 09:51:03

ORIG: VEREADOR PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

## PROJETO DE LEI Nº 19 /2002.

***Dispõe sobre a criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá providências correlatas.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES.

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado o "PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE" a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias, mediante convênios que ficam autorizados.

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA:

1. Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
2. preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
3. identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
4. conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades a serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº **11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90**, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

  
**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
**VEREADOR - PT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A política ambiental não pode se restringir aos órgãos públicos, mas sim desenvolvida de forma integrada à comunidade. Deste modo, faz-se necessária a implantação de um PROGRAMA ligado ao trabalho voluntário, cujo objetivo principal é a conscientização da comunidade sobre os inúmeros problemas ecológicos que afetam nosso município e as consequências desastrosas por eles geradas.

Nesse sentido, o Poder Executivo, através de seu Departamento de Meio Ambiente, deve buscar mudanças no tratamento da questão ambiental, promovendo debates que indiquem à população perspectivas de compromisso com a solução de problemas e melhoria de qualidade de vida. De se ressaltar que a política ambiental deve ser entendida como um complemento do direito à vida.

Posto em prática, este PROGRAMA abrirá caminho para uma ação integrada, envolvendo todas as partes prejudicadas pela ação predatória do meio ambiente, pois, sem a conscientização e envolvimento da comunidade, todo o projeto ecológico não passa de teoria.

Frise-se que os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE poderão atuar na defesa das matas ciliares, dos mananciais, nas áreas de preservação das propriedades rurais, no destino e reciclagem do lixo, em campanhas de conscientização, no combate ao desperdício de água, etc..